UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
CENTRO DE CIENCIAS COMPUTACIONAIS – C³
SECRETARIA DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
CENTRO ACADEMICO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
ATO INSTITUTIVO

Ao 2º dia do mês de abril de 2009, institui-se o Centro Acadêmico de Sistemas de Informação da Universidade Federal do Rio Grande, em Assembléia Geral realizada na sala 229 do Pavilhão 2 do Campus Carreiros da referida Universidade. Nestes termos, segue o Centro Acadêmico recém formado, o presente Estatuto.

ESTATUTO

CAPÍTULO 1 – DA ENTIDADE

Artigo 1º: O Centro Acadêmico de Sistemas de Informação, CASI, fundado em 2009, com sede foro na cidade do Rio Grande, é uma entidade apartidária e sem fins lucrativos.
§ 1º - O CASI é o órgão representativo dos estudantes de graduação em Sistemas de Informação da Universidade Federal do Rio Grande.
§ 2º - A entidade é denominada CASI em homenagem à todos os estudantes do curso de Sistemas de Informação.
§ 3º - O CASI é regido pelo presente Estatuto e por leis que e forem aplicáveis, uma vez referendadas em Assembléia.
§ 4º - O CASI reconhece o Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal do Rio Grande, a União Nacional dos Estudantes e a Executiva Nacional dos Estudantes de Computação como entidades legítimas de representação dos estudantes nos seus respectivos níveis de atuação, reservando frente a elas sua autonomia.

Artigo 2º: O Centro se propõe a:
a) Promover a defesa dos interesses dos alunos de Sistemas de Informação em suas relações com a Secretaria de Curso, Centros, Institutos e Conselhos instituídos na Universidade, quer nas suas relações externas;
b) Cooperar com o corpo docente e de funcionários na solução de problemas referentes ao Ensino;
c) Promover o desenvolvimento cultural, social e técnico-científico entre os alunos de Sistemas de Informação;
c) Promover e incentivar relações do corpo discente com os demais universitários, assim como colaborar com as outras entidades estudantis;
e) Lutar pelo respeito às liberdades fundamentais do ser humano;
f) Reivindicar a justiça, possibilitando a todos idênticas oportunidades para alcançar uma existência melhor e mais digna;
g) Lutar pelo aprimoramento das instituições democráticas;
h) Manifestar-se publicamente, sempre que se fizer necessário, em nome dos alunos do curso de Sistemas de Informação desta Universidade.
i) fiscalizar o cumprimento a lei do regimento interno da Universidade Federal do Rio Grande n° _____, que proíbe o ato do “TROTE”, e se compromete a auxiliar em atividades de integração com os ingressos do curso de forma pacifica e, se assim possível, com punho social, visando manter a integridade do Centro, do Curso e dos ingressos.

Artigo 3º: Para tornar efetivo e enunciado no artigo anterior, o CASI encarregar-se-á de:
a) Garantir grande empenho que atendam às questões de natureza de **ensino, pesquisa e extensão**;
b) Apoiar e incentivar a participação de representantes nos órgãos colegiados dos institutos, centros e conselhos da Universidade Federal do Rio Grande;

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Artigo 4º: São Sócios do CASI todos os que pertencem ao corpo discente de graduação em Sistemas de Informação da Universidade Federal do Rio Grande.

Artigo 5º: São direitos dos sócios:
a) Votar e ser votado, conforme as disposições do presente Estatuto;
b) Participar de todas as atividades promovidas pelo CA;
c) Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do Centro, bem como utilizar o seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente Estatuto;

Artigo 6º: São deveres dos sócios:
a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente Estatuto, bem como as deliberações das instâncias do CA;
b) Lutar pelo fortalecimento da Entidade;
c) Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade;
d) Exercer com dedicação a função na qual forem investidos;

Artigo 7º: O pagamento de contribuição é um ato voluntário do sócio para a sustentação política e material da Entidade.

CAPITULO III – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Artigo 8º: São instâncias do CASI:
a) A Assembléia Geral;
b) Coordenação;

Seção I - Assembléia Geral

Artigo 9º: A Assembléia Geral é a **instância máxima** de deliberação da Entidade.

Artigo 10º: A Assembléia Geral realiza-se:
a) Por iniciativa de **maioria simples** dos membros da Coordenação;
b) Por requerimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos sócios à Coordenação, que deve proceder imediatamente à convocação.
§ único – Toda Assembléia será convocada com no mínimo **cinco dias úteis** de antecedência a data de realização através de editais e cartazes afixados nos espaços disponíveis do Pavilhão 2 da Universidade, na sede do CA e por meios eletrônicos, que mencionarão data, horário, local e pauta.

Artigo 11º: São atribuições da Assembléia Geral:
a) Aprovar seu regimento interno;
b) Aprovar a reforma do Estatuto;
c) Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas no artigo 17º;
d) Deflagrar o processo eleitoral e eleger a Comissão Eleitoral;
e) Deliberar sobre medidas de interesse dos sócios;
f) Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto;
g) Revogar decisões da Coordenação.
§ único - No que se tratam às alíneas b, c, d e g, será necessária a presença, no momento da votação, de pelo menos 5% (cinco por cento) dos sócios.

Artigo 12º: Das Deliberações:
§ único - No que tratam as alíneas b, c, d, e g do artigo 11º, as deliberações da Assembléia Geral se darão pela **maioria simples** dos votos.

Artigo 13º: Só será permitida a participação na Assembléia Geral, estudantes do curso de Sistemas de Informação da Universidade Federal do Rio Grande.

Seção II – Coordenação

Artigo 14º: A Coordenação do CASI poderá ter o número de membros que julgar necessário para o desempenho de suas funções, com um **mínimo** de 06 (seis) pessoas com os seguintes Cargos:

1) Presidente e Vice-Presidente
2) Tesoureiro e Vice-Tesoureiro
3) Secretário Geral e Vice-Secretário Geral

Artigo 15º: À Coordenação cabe:
a) Gerir a entidade;
b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; bem como divulgá-lo entre sócios;
c) Respeitar e encaminhar as decisões das instâncias do Centro;
d) Planejar a vida econômica da entidade;
e) Convocar a Assembléia, nos termos do artigo 11º, alínea a;
f) Designar, dentre seus sócios, os membros da mesa de cada Assembléia Geral;
g) Designar, dentre seus sócios, representantes da Entidade nas atividades em que o CASI se fizer presente;
h) Convocar a Assembléia Geral para deflagar a eleição para a Coordenação seguinte;
i) Apresentar relatório de suas atividades e balanço no término do mandato.
j) comunicar os órgãos estudantis e a parte da universidade responsável em gerir os assuntos estudantis desta Universidade Federal do Rio Grande as alterações no quadro de membros da coordenação do CASI.

Artigo 16º: A Coordenação é um órgão colegiado que delibera por maioria simples de seus membros.

Artigo 17º: Os membros da Coordenação que infringirem os preceitos estatuários estarão sujeitos às penalidades.
a) Destituição de função;
b) Suspensão;
c) Expulsão.
§ 1º - No caso da alínea **a**, a destituição será decidida **por maioria absoluta** da Coordenação, cabendo recurso à Assembléia Geral.
§ 2º - As penalidades previstas na alínea b e c implicam respectivamente na perda temporária e definitiva dos direitos expressos no artigo 5º.

CAPÍTULO IV – ELEIÇÕES

Artigo 18º: A eleições do CASI deverão ser realizada no período da **segunda** quinzena de abril à segunda quinzena de maio sendo dirigida por uma comissão Eleitoral.
§ 1º - Para a organização da Comissão Eleitoral será convocada uma Assembléia Geral entre a primeira quinzena de abril e a segunda quinzena de abril.
§ 2º - A Comissão Eleitoral será composta por **três** membros e **dois** suplentes, definidos pela ordem de votação.
§ 3º - Não deverão tomar parte da Comissão Eleitoral os membros das chapas candidatas, com a penalidade de ficar inelegível os membros da chapa durante o processo eleitoral corrente.
§ 4º - A Comissão Eleitoral fixará data e horário para a abertura e encerramento das inscrições das chapas, bem como data e horário para votação e apuração dos votos fazendo a devida divulgação.
§ 5º - A Comissão Eleitoral deverá colocar no local de votação uma lista com os nomes dos membros de cada chapa.
§ 6º - Qualquer caso omisso neste Estatuto, com relação às eleições, será resolvido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 19º: A inscrição será feita por chapa, obedecendo organograma da Coordenação do CASI, de acordo com o artigo 15º.
§ único – O encerramento das inscrições das chapas deverá ser, no mínimo, 15 dias antes das eleições.

Artigo 20º: É permitida a reeleição dos membros da Coordenação.
Artigo 21º: Será eleita a chapa que obtiver maior número de votos em relação a cada uma das demais, ou caso for chapa única, que tenha a metade mais um dos votos em relação ao número de presentes às eleições.
§ 1º - Não haverá exigência de quorum mínimo nas eleições.
§ 2º - Em caso de empate nas eleições, a Comissão Eleitoral deverá realizar eleição suplementar, apenas com as chapas que estiverem empatadas.

Artigo 22º: A votação será em cédula única, e em escrutínio secreto.
§ 1º - Serão anuladas as cédulas que tiverem rasuras ou qualquer outra irregularidade apontada pela Comissão Eleitoral.
§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

Artigo 23º: O período de cada gestão será de um ano, partir da data da posse.

CAPÍTULO V – PATRIMÔNIO

Artigo 24º: O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que vier a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus encargos.

Artigo 25º: A receita da Entidade é constituída por:
a) Contribuição dos sócios;
b) Dividendos;
c) Auxílios e subvenções;
d) Doação e legados;
e) Aluguéis;
f) Quaisquer outros meios admitidos em lei.

Artigo 26º: Em caso de **dissolução** do Centro, ficarão sob tutela da **Secretaria do Curso de Sistemas de Informação** da Universidade Federal do Rio Grande todos os bens, até que venham a ser solicitados por estudantes do curso de Sistemas de Informação da Universidade Federal do Rio Grande que se congregam em associação sob o nome de CASI.

CAPÍTULO VI – REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 27º: No caso de reforma total, será eleita uma comissão para elaborar um projeto que, depois de divulgado, terá trinta dias para receber emendas. Será submetido, então, a apreciação da Assembléia Geral, que decidirá pelo voto da **maioria simples** dos presentes.

Artigo 28º: No caso de reforma parcial, a mudança do Estatuto deverá ser realizada pela Assembléia Geral, que decidirá pelo voto da **maioria simples** dos presentes, conforme a artigo 13º, parágrafo único.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º: Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que a Coordenação contrair em nome do CASI.
Artigo 30º: Os coordenadores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do CASI, em virtude do ato regular da gestão.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 31º: O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 32º: A Coordenação deverá imediatamente após a aprovação do presente Estatuto, providenciar sua divulgação, bem como seu registro.

Rio Grande, 2 de abril de 2009.